



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

Pregão Eletrônico Nº 032/2025
Sistema de Registro de Preço Nº 071/2025
Pregão Eletrônico
Compras Net Nº 90032/2025
PROCESSO Nº 162/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 39.327.193/0002-06.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela empresa a 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.327.193/0002-06, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que:

“Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais direcionamentos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade”.

Requerendo ao final, requer a empresa seja recebida a presente impugnação do item: 109 - aquisição de fragmentadoras de papel, sugerindo-se o cancelamento do item, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação;

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a presente impugnação fora interposta, através do instrumento adequado e no prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

A Senhora Pregoeira Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto da licitação.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Do Item: 109

Alega a empresa impugnante que as descrições dos referidos produtos estariam defasadas, tratando-se de itens que teriam deixado de ser fabricados ou que restringiriam a competitividade.

Considerando que a impugnante indicou de forma clara e objetiva o item que entende como problemáticos, a Administração, no exercício do seu dever de autotutela, entende como razoável a promoção do cancelamento do item possivelmente afetado, viabilizando-se, assim, uma nova análise técnica quanto às especificações, de modo a assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, opino pela procedência da impugnação apresentada pela empresa 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.327.193/0002-06.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara o item questionado, entende-se como necessário promover o cancelamento do item: 109 - aquisição de fragmentadoras de papel, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição dos referidos itens, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão da Prefeitura Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 15 de agosto de 2025.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.327.193/0002-06.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o parecer Técnico e o da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pela procedência total da impugnação apresentada pela empresa 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.327.193/0002-06.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara o item questionado, entende-se como necessário promover o cancelamento do item: FRAGMENTADORA, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição do referido item, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 19/08/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 15 de Agosto de 2025.

Maria Graciela da Costa
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.327.193/0002-06.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela diante do exposto, opino pela procedência total da impugnação apresentada pela empresa 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.327.193/0002-06.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara o item questionado, entende-se como necessário promover o cancelamento do item: FRAGMENTADORA, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição do referido item, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 19/08/2025.

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

Borda da Mata (MG), 15 de Agosto de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete